

**Comissão Especial de Licitação da STRANS torna publico respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações da licitação para permissão de táxi**

A Concorrência Pública nº 02/15 para delegação dos serviços de transportes público de passageiros por táxi na cidade de Teresina-PI, que teve seu andamento suspenso por determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, poderá ter seu prosseguimento desde que seja cumprido o determinado pelo mesmo, ou seja, publicação neste site das respostas as interposição de recurso de impugnação ou esclarecimentos, ao público interessado em participar do certame. Portanto, torna-se imperioso informar que no transcurso do presente processo licitatório entre a fase de abertura e encerramento das inscrições, a comissão recebeu em torno de 19 (dezenove) processos tratando de esclarecimentos e impugnações no que diz respeito ao processo licitatório. Todos os pleitos foram recebidos e respondidos para os respectivos interessados através de pareceres ou despachos individuais e aviso publicado em jornal de grande circulação do Estado, no entanto em conformidade com o que foi decidido pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da cidade de Teresina-PI, a comissão de licitação, vem por meio deste, tornar público as respostas por meio do site da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, em obediência ao item 6.2 e 6.2.1 do referido Edital:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Comissão Especial de Licitação - CEL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 – STRANS/PMT –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.17827/2015**

**A Comissão Especial de Licitação – CEL**, devidamente nomeada para o desenvolvimento e procedimento dos trabalhos relativo a Seleção para delegação dos serviços de transporte público de passageiros por táxi na cidade de Teresina-PI no total de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) permissões para exploração do referido serviço no Município de Teresina, sob a gerência e fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, vem de público comunicar aos interessados na participação do referido certame, que:

**I - Foi constatado erros na numeração dos anexos que compoem o Edital do referido Processo Licitatório, devendo portanto ser utilizada a numeração dos anexos relacionada no item 21.8**

do edital, conforme detalhado no mesmo, visto que os modelos de anexo constante no referido edital encontram-se com numeração e descrição em desconformidade com o referido item;

**II - Quanto aos documentos exigidos no edital e que não constam modelos de declaração, fica a critério dos interessados (licitantes) formularem os mesmos;**

**III - No que tange a pontuação máxima a ser alcançada pelo licitante, a mesma será de 200 (duzentos) pontos para os táxis convencionais e 260 (duzentos e sessenta) pontos para os taxis eficiente.**

Teresina (PI), 11 de setembro de 2015.

**Marcus Vinícius Monte Moraes**

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL – STRANS/PMT

VISTO:

**Carlos Augusto Daniel Júnior**

**Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS**

1 - Processo nº 077.00082/2016 de 04/01/2016-Requerente Rafael Machado, solicitando declaração de inexistência de publicação em relação ao pedido de esclarecimento sobre processo anterior, referente ao item 9.2 do edital e falta de publicação item 6.2 e 6.2.1 do edital, tendo recebido referida certidão, com o seguinte teor: Certifico que analisando o solicitado através do processo nº 077.00082/2016, que requer desta Comissão, declaração de inexistência de publicação em relação ao pedido de esclarecimento do processo nº 077.20283/2015, torna-se necessário informar que o requerente tomou conhecimento de despacho exarado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da STRANS, em 17 de novembro de 2015, conforme ciência do requerente constante no mesmo.

Alega ainda o requerente que o referido esclarecimento não foi publicado, o que permitiria à todos os licitantes tomarem ciência sobre tal dúvida, bem como a publicação das documentações exigidas pela comissão de licitação quanto ao item 9.2, referente as documentações de regularidade fiscal e tributária do município de Teresina-PI.

Convém esclarecer que esta comissão durante o presente processo licitatório, recebeu inúmeras solicitações de esclarecimentos relativos ao certame, tendo analisado as mesmas e dado o devido conhecimento a todos os interessados, sendo que nos casos onde os esclarecimentos eram de interesse de todos os concorrentes, foram os mesmos devidamente publicados, conforme publicações de aviso de licitações no Diário Oficial e jornais de grande circulação.

Certificamos ainda, que a Comissão Especial de Licitação-CEL-STRANS, conforme acima esclarecido, entendeu não haver necessidade de publicação, por ausência de pertinência.

**2 -** Processo nº 077.20283/2015 de 28/09/2015- Requerente Rafael Machado, onde o mesmo solicita esclarecimentos e impugnações de itens do edital, tendo a comissão respondido ao requerente, conforme despacho da comissão, com o seguinte teor: No que tange ao pedido de impugnação protocolado junto a STRANS, no que diz respeito a licitação para delegação dos serviços de transportes públicos de passageiros por táxi, na cidade de Teresina-PI, vimos através desse prestar os devidos esclarecimentos:

O presente edital obedece todos os ditames legais, dentre eles os princípios da legalidade, publicidade, hierarquia das Leis, ampla competitividade e isonomia, e demais princípios licitatórios.

A comissão especial de licitação não visualiza óbice legal para as exigências estabelecidas pelo edital, tendo em vista obedecer a Lei de mobilidade urbana, mencionada pelo impugnante, descrito no art.12-A, Lei de Mobilidade Urbana, que só se ateu a parte do texto legal, que faz menção a qualquer interessado, não levando em consideração a necessidade de satisfação dos requisitos exigidos pelo poder público local.

A Fundamentação Legal para resguardar o processo licitatório para Transporte de Passageiros por táxi, tem respaldo no art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 8.666/93 e nº. 12.587/12 e com a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 15.308, de 11 de agosto de 2015, que constitui serviço público a ser prestado mediante delegação através de Permissão.

Quanto as dúvidas e impropriedades que surgiram, já houve por parte da comissão a tomada de providências, no sentido de esclarecer ou estabelecer modificações no que diz respeito aos itens constantes no edital, que foram objeto de consulta.

Para tanto, a comissão especial de licitação, fez publicar aviso no diário oficial do Município, esclarecendo os equívocos, como por exemplo, o cálculo final da pontuação do veículo, bem como de outros aspectos, que geraram dúvidas no presente edital.

**3** - Processo nº 077.19634/2015 de 18/09/2015 - Requerente Eva Pereira Costa Magalhães, solicitando transferência da inscrição para outra pessoa por não ter 02 anos de carteira de motorista, tendo a Comissão Especial de Licitação deferido através de parecer, apresentado resposta a solicitação.

**4** - Processo nº 077.19110/2015 de 14/09/2015 - Requerente Iolanda Maria Alves da Silva, referente a transferência de inscrição, tendo a Comissão Especial de Licitação deferido através de parecer, apresentado resposta a solicitação.

**5** - Processo nº 077.21482/2015 de 20/10/2015 - Requerente Hellilson Fernandes da Silva, solicitando providencias por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**6** - Processo nº 077.22319/2015 de 05/11/2015-Requerente Edvar Melo de Lima, solicitando juntada de documentos tendo sido expedido pela comissão parecer de indeferimento a presente solicitação em virtude do principio da isonomia.

**7** - Processo nº 077.20683/2015 de 05/11/2015-Requerente Marlene Faustino de Sousa, solicitando transferência de inscrição, tendo sido emitido parecer de deferimento do pleito, pela comissão.

**8** - Processo nº 077.21685/2015 de 22/10/2015-Requerente Antônio José Carlos de Moura Lima, solicitando providencias por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**9** - Processo nº 077.21125/2015 de 13/10/2015, Requerente Edilson Ribeiro Fontenele, solicitando providencias por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**10** - Processo nº 077.20872/2015 de 08/10/2015-Requerente César Augusto Gomes Silva, que solicita esclarecimento sobre CTPS para comprovar atividade remunerada, documentos quanto a responsabilidade por dependentes e termo quanto opção pela zona e o ponto de táxi, tendo a comissão autorizado ao presidente, para prestar esclarecimentos e dar ciência ao interessado acerca da presente solicitação, através do seguinte: a) Quanto à comprovação de tempo de atividade remunerada, o licitante deve juntar documentos hábeis a comprovar o tempo o qual trabalha na área, desde que tenha valor probatório que valide a informação, tais como, CTPS com indicação da função e CNH com indicação de que exerce atividade remunerada de transporte de passageiro; b) Quanto à comprovação do número de dependentes, deve o licitante inserir documentos que comprovem tal indicação, tais como, certidão de nascimento, carteira de identidade, não possuindo qualquer desentendimento; c) Quanto à indicação do ponto de táxi, deve o licitante fazer a escolha da zona e ponto conforme explícito no edital, em forma de declaração.

**11** - Processo nº 077.21728/2015 de 22/10/2015 - Requerente Marcos David Marques Area Leão Melo, solicitando impugnação do edital com relação a pontuação, tendo sido emitido parecer técnico por parte da comissão, onde foi informado que já houve por parte da comissão a tomada de providências, no sentido de esclarecer ou estabelecer modificações no que diz respeito aos itens constantes no edital, que foram objeto de consulta, devidamente publicado aviso no Diário Oficial do Município.

**12** - Processo nº 077.21167/2015 de 13/10/2015-Requerente Genário França de Carvalho, solicitando providências por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**13** - Processo nº 077.21157/2015 de 13/10/2015-Requerente Sandra Maria Sousa Damasceno, solicitando providências por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**14** - Processo nº 077.21551/2015 de 21/10/2015 - Requerente José Ribamar Barbosa dos Santos, solicitando providências por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**15** - Processo nº 077.20882/2015 de 08/10/2015 - Requerente Manoel Martins Rocha, solicitando providencias por ter perdido o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**16** - Processo nº 077.22656/2015 de 12/11/2015 - Requerente Anna Beatriz de Sousa Melo, solicitando correção de nome, tendo sido analisado pela comissão e exaurido despacho corrigindo o solicitado.

**17** - Processo nº 077.22513/2015 de 09/11/2015 - Requerente Nagyla Priscila Alves Moraes, solicitando providencias por ter extraviado o documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**18** - Processo nº 077.20234/2015 de 28/09/2015 - Requerente Domingos Ferreira Ponte, solicitando 2ª via do documento relativo a taxa de inscrição, tendo a comissão autorizado ao presidente que elaborou despacho, para fornecimento declaração, onde foi mencionando o pagamento da referida taxa.

**19** - Processo nº 077.20351/2015 - Requerente Jelta Veículos, através da gerencia de vendas, solicitando esclarecimentos sobre diversos itens do edital, tendo sido encaminhado despacho em forma de ofício pela comissão conforme transcrito: No que tange aos pedidos de esclarecimentos, no que diz respeito a licitação para delegação dos serviços de transportes públicos de passageiros por táxi, na cidade de Teresina-PI, vimos através desse prestar os devidos esclarecimentos:

O presente edital obedece todos os ditames legais, dentre eles os princípios da legalidade, publicidade e isonomia, e demais princípios licitatórios.

Passaremos a análise individual dos itens questionados:

**Na análise da descrição do item 9.5.3:**

A comissão especial de licitação não visualiza óbice legal para tal exigência, tendo em vista que se trata de providência visando resguardar a autenticidade dos documentos exigidos no presente certame, assim deve conter firma reconhecida do licitante e do gerente da concessionária.

**Na análise da descrição do item 11.8 condições do veículo sub item 2:**

A comissão especial de licitação fez publicar aviso no diário oficial do Município, esclarecendo o equívoco, no que diz respeito ao cálculo final da pontuação do veículo, que será de 200 (duzentos) pontos para os táxis convencionais e 260 (duzentos e sessenta) pontos para os táxis eficiente.

Conforto (nota máxima – 40 pontos).

Assim, esclarecemos que o total de pontos do item é de 120 pontos.

Com relação a análise do item 11.8, referente ao serviço eficiente, a comissão especial de licitação terá como parâmetro para análise as informações imprescindíveis para o tipo de veículo, ou seja, condições de acessibilidade para o cadeirante, que deverão constar no termo de compromisso, visto que essas informações são necessárias no que diz respeito a pontuação, e deverá obedecer as normas legais aprovadas, com base no que estabelece o CTB, CONTRAN e DENATRAN.

Na análise do item 15.2 – Prazo para a realização de vistoria e apresentação do veículo e documentação, em 60 (sessenta) dias, trata-se de prazo estabelecido de uma maneira geral, não tendo a STRANS, como órgão patrocinador da licitação, conceder prazos diferenciados em função dos fabricantes de veículos.

Os questionamentos acima elencados fazem parte do processo licitatório à disposição do público em geral interessado em tomar conhecimento do inteiro teor e terão acesso aos mesmos na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.